



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE  
Fórum Artur Oscar de O. Deda  
Nossa Senhora do Socorro – Sergipe

## CERTIDÃO

PROCESSO.....: 5000371-43.2020.8.25.0053  
NATUREZA.....: Execução Penal  
Certidão - Guia de Pagamento 202210031453

Certifico para os devidos fins que a presente demanda judicial se trata de Execução Penal instaurada em virtude do processo tombado sob o número 201989300181, envolvendo o réu Josimar da Silva de Jesus, o qual tramitou perante o Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Nossa Senhora do Socorro.

Certifico, ainda, que no referido feito, fora realizado um Acordo de Não Persecução Penal entre o Ministério Público e o réu, consistente no pagamento de Prestação Pecuniária no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), parcelado em 04 (quatro) pagamentos sucessivos de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Certifico, por fim, que em razão do cumprimento integral das condições impostas ao réu, a MM. Juíza de Direito declarou extinta a punibilidade do réu e, por conseguinte, determinou o arquivamento definitivo do processo.

Nossa Senhora do Socorro (SE), 06 de Maio de 2022.

  
BRUNO BARRETO LIMA

Diretor de Secretaria  
Matrícula 8.367

Bruno Barreto Lima  
Chefe de Secretaria  
Mat. 8367

**PODER JUDICIÁRIO**

COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

3ª VARA CRIMINAL DE N. SRA DO SOCORRO - SEEU

Rua Dr. Manoel dos Passos, S/N - Centro - Nossa Senhora do Socorro/SE - CEP: 49.160-000 - Fone: 79 3279-3400 - E-mail:

3criminal.socorro@tjse.jus.br

**Autos nº. 5000371-43.2020.8.25.0053**

Processo: 5000371-43.2020.8.25.0053

Classe Processual: Execução de Medidas Alternativas no Juízo Comum

Assunto Principal: Acordo de Não Persecução Penal

Data da Infração: Data da infração não informada

Polo Ativo(s): • Ministério Público do Estado de Sergipe

Polo Passivo(s): • JOSIMA SOLVA DE JESUS

**SENTENÇA**

Vistos etc,

Trata-se Acompanhamento de Decisão, onde o beneficiário apresentou petição, às fls. 69, informando que já tinha cumprido com as condições do ANPP celebrado.

O Ministério Público, pugnou pela decretação da extinção da punibilidade, conforme parecer de fls. 77.

DECIDO.

Através dos documentos constantes nos autos, comprovantes que estão, 06, 40 e 48, bem como confirmando que foram juntados aos autos 201989300165, e parecer ministerial de fls. 77, verifica-se que o requerido cumpriu com as condições do acordo, sem que este fosse revogado, o que enseja a extinção da punibilidade.

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de **JOSIMÁ SILVA DE JESUS**.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se.

a. **Registre-se. Intimem-se.**

Nossa Senhora do Socorro, 11 de março de 2022.

**JOCELAINE COSTA RAMIRES DE OLIVEIRA**

*Juíza de Direito*